

REGULAMENTO DO ESTÁGIO EM DOCÊNCIA SUPERIOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O estágio em docência superior visa promover o desenvolvimento de habilidades didáticas do aluno de doutorado do PPGCF, por meio de supervisão/orientação docente, em aulas práticas, teóricas, seminários e aplicação de outras técnicas pedagógicas, nos cursos de Graduação da UFES, seguindo as condições deste Regulamento.

Art. 2º. O pós-graduando em estágio em docência deverá estar matriculado no nível de doutorado do PPGCF e pode ser um aluno bolsista ou não bolsista. No entanto, o estágio em docência superior é obrigatório para alunos bolsistas.

Art. 3º. O presente Regulamento está fundamentado nos termos da Portaria nº. 52, de 26 de setembro de 2002, da Capes, que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social; da Portaria nº. 582, de 14 de maio de 2008, da Capes, que trata da concessão de bolsas de pós-graduação no âmbito do Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (Nº 11/2010 – CEPE).

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO EM DOCÊNCIA

Art. 4º. O estágio em docência deverá ser vinculado à disciplina de curso de graduação da UFES e terá duração de dois semestres.

Art. 5º. As atividades do estágio em docência compreenderão:

- a) Regência de classe, não ultrapassando 20 % (vinte por cento) da carga horária total da disciplina.
- b) Auxílio ao supervisor no planejamento e condução de aulas teórico/práticas.
- c) Elaboração de material didático complementar para os alunos de graduação, previamente aprovado pelo supervisor.
- d) Auxílio ao supervisor na orientação de trabalhos acadêmicos de alunos de graduação.

e) Auxílio aos estudantes de graduação no reforço da aprendizagem, por meio de exercícios, formação de grupos de estudos ou outras atividades que visem o apoio à aprendizagem.

f) Participação em seminários promovidos pela disciplina.

g) Demais atividades de ensino acordadas entre o pós-graduando e o supervisor, desde que não infrinjam as normativas superiores.

Art. 6º. O doutorando será supervisionado em seu estágio em docência pelo seu orientador ou co-orientador do PPGCF, e desenvolverá atividades preferencialmente em disciplina de graduação ministrada por este ou por outros professores vinculados ao PPGCF.

Art. 7º. A carga horária total do estágio em docência será fixada pelo orientador do estagiário no PPGCF, não podendo ser inferior a 15 (quinze) horas desenvolvidas ao longo do semestre.

Art. 8º. O pós-graduando realizará seu estágio em docência sem qualquer vínculo empregatício com a UFES.

Art. 9º. O estágio em docência é obrigatório para os alunos bolsistas do PPGCF, independentemente da agência de fomento da bolsa, e opcional para os demais.

Art. 10º. O pós-graduando bolsista que seja docente de ensino superior poderá ser dispensado do estágio em docência. No entanto, a dispensa do estágio em docência para pós-graduando bolsista docente de ensino superior não implica a atribuição automática de crédito por essa atividade.

CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO

Art. 11. O estágio em docência deve ser requerido pelo aluno, com anuência explícita de seu orientador, à Coordenação do PPGCF que deverá submetê-lo à coordenação do curso de graduação ao qual se vincula a disciplina em que pretende estagiar.

§ 1º. O requerimento deverá conter termo de compromisso que garanta o conhecimento, por parte do interessado, deste regulamento e das responsabilidades do bolsista perante o órgão de fomento de sua bolsa.

§ 2º. O requerimento deverá ser acompanhado do plano de ensino da disciplina pretendida e do plano de atividades a ser desenvolvido no estágio em docência.

Art. 12. O estágio em docência somente poderá ser desenvolvido após a anuência formal da coordenação do curso de graduação ao qual está vinculada

a disciplina pretendida e a anuência formal do professor responsável pela mesma no caso deste não ser o orientador do pós-graduando no PPGCF.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 13. A realização do estágio em docência dará direito a créditos conforme a carga horária realizada, na proporção de 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas de atividades realizadas, previamente descritas no relatório final e contendo parecer favorável do orientador do pós-graduando.

Art. 14. São deveres do doutorando matriculado no estágio em docência:

- a. Elaborar plano de trabalho, o qual deverá ter anuência do supervisor do PPGCF.
- b. Executar as atividades previstas no plano de trabalho.
- c. Elaborar relatório final, conforme descrito no Art. 16º.
- d. Colaborar na organização de eventos do PPGCF, especialmente o Curso de Férias em Ciências Fisiológicas.
- e. Zelar pelo patrimônio da União e cumprir os requisitos supracitados.

Art. 15. São deveres do supervisor do estágio do doutorando em estágio em docência no PPGCF:

- a. Orientar e acompanhar a elaboração do plano de trabalho do estagiário.
- b. Orientar e supervisionar a execução do plano de trabalho do estagiário.
- c. Avaliar, ao final do estágio, as atividades realizadas pelo estagiário, conforme descrito no Art. 16º.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 16. Após a finalização do estágio em docência, o aluno deverá entregar, dentro de um prazo de 15 dias, relatório descrevendo as atividades e metas alcançadas, a partir de um plano de trabalho prévio.

§ 1º. o relatório deverá conter uma declaração do supervisor de estágio, atestando as principais atividades realizadas pelo aluno, bem como a assiduidade e a indicação de um conceito (aprovado ou reprovado).

§ 2º. O relatório será encaminhado à Coordenação do PPGCF, e posteriormente deverá ser apreciado e homologado pelo referido colegiado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. É vedado ao doutorando em estágio em docência:

- a. Ministras aulas teóricas e práticas em substituição ou na ausência do professor responsável pela disciplina.
- b. Avaliar e atribuir notas em trabalhos acadêmicos dos alunos regularmente matriculados na disciplina.
- c. Substituir o professor responsável pela disciplina em qualquer atividade.

Art. 18. É vedado ao orientador/supervisor do estágio em docência:

- a. Determinar a realização pelo estagiário de atividades não previstas no plano de trabalho.

Art. 19. Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Colegiado do PPGCF.

Art. 20. Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do PPGF.